



Aug. CX 36/87

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 87

INTERESSADO: Ver. Arnaldo Pinto da Vitória e outro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º

57/87

PROTOCOLADO SOB O N.º 3172/87

ASSUNTO:

Projeto de Decreto Legislativo, considerando de utilidade pública, a Federação Espiritosantense de Basquetebol-FESB.

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do Mês de novembro do ano de mil novecentos e

oitenta e sete, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais documentos que se seguem.

[Signature]

PROTOCOLISTA

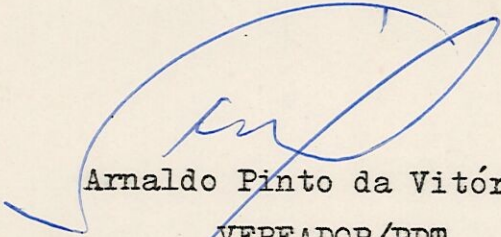
Projeto de Decreto Legislativo

57/87

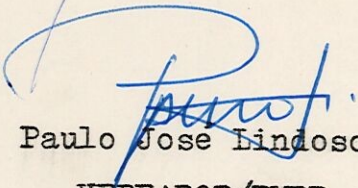
Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, a FEDERAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE BASQUETEBOL - FESB.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1987


Arnaldo Pinto da Vitória

VEREADOR/PDT


Paulo José Lindoso

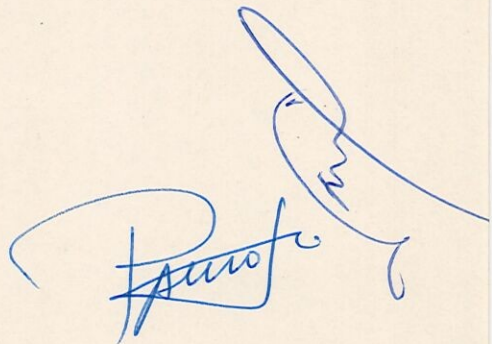
VEREADOR/PMDB

JUSTIFICATIVA

Despiciendo-se maiores delongas.

O presente projeto de Decreto Legislativo, justifica-se amplamente através de seus próprios Estatutos que instruem a matéria.

Entretanto, outros esclarecimentos que se fizerem / oportunos e necessários serão prestados durante sua discursão e votação pelos seus Autores.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexa ao Proc. nº 3172/87

A Comissão de Justiça

Em

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Gibson

para relatar

Em, 05/11/1987

Estanislau Kostka Stein

é constitucional legal
este é o nosso parecer

Aos 30/11/87

[Handwritten signature in red ink]
[Handwritten signature in blue ink]

Aprovado o parecer.

Encaminhe-se à Secretaria da Câmara

S.S.A.V., 12/12/87

[Handwritten signature]

Presidente da Comissão

A Assessoria Técnica, para extrair os
Ass. e incluir no Expediente.

Em 02/12/87

Superintendente Administrativo

C. J. J. J.
Muito Grato
Por sua atenção e resolução
dos males

Em 03-12-1982

Quil

Sr. : Diretor:

Devidamente providenciado conforme
cópia anexa.

Em, 04-12-87.

Marta Goutti Marques

Câmara Municipal de Vitória

A V U L S O Nº 86/87

Nº PROCESSO

- 3172/87

EMENTA

- Projeto de Decreto Legislativo nº 57/87, que considera de Utilidade Pública, a FEDERAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE BASQUETEBOL - FESB.

INICIATIVA

- ARNALDO PINTO DA VITÓRIA.

PARECER

- Comissão de Justiça, pela aprovação.

.....

Projeto de Decreto Legislativo

57/87

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, a FEDERAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE BASQUETEBOL - FESB.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1987

Arnaldo Pinto da Vitória

VEREADOR/PDT

Paulo José Lindoso

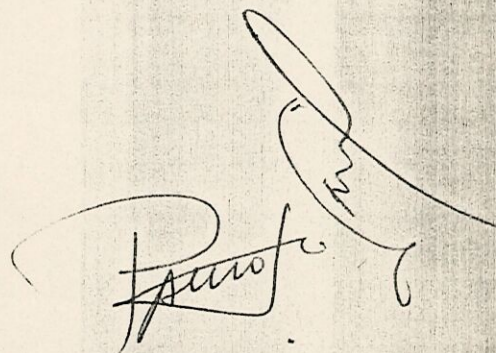
VEREADOR/PMDB

JUSTIFICATIVA

Despiciendo-se maiores delongas.

O presente projeto de Decreto Legislativo, justifica-se amplamente através de seus próprios Estatutos que instruem a matéria.

Entretanto, outros esclarecimentos que se fizerem / oportunos e necessários serão prestados durante sua discursão e votação pelos seus Autores.

A handwritten signature in dark ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal name, possibly "Rui" or "Rui de", followed by a large, sweeping flourish that extends upwards and to the right.

FEDERAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE BASQUETEBOL

F E S B

ESTATUTO

TÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Federação Espírito-Santense de Basquetebol - FESB - neste Estatuto denominada simplesmente Federação, resultado do desmembramento da Federação Desportiva Espiritosantense, é uma sociedade civil de fins esportivos, sem fins lucrativos, com duração por tempo ilimitado, com Sede e Fôro na Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com personalidade jurídica distinta da de seus filiados, com patrimônio próprio, jurisdição em todo o Estado do Espírito Santo, filiada a Confederação Brasileira de Basquetebol e fundada em 07 (sete) de julho de 1980 (mil novecentos e oitenta).

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Federação exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e Regulamento acessório e tem por fim:

a) promover, dirigir e patrocinar Campeonatos e Torneios masculinos e femininos de basquetebol, de acordo com suas regras oficiais;

b) dirigir, superintender e incrementar, por intermédio das Associações e das Ligas Desportivas, que são filiadas, o basquetebol, promovendo as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento.

c) promover o funcionamento de escolas ou cursos para técnicos e oficiais de quadra e mesa;

d) representar oficialmente o basquetebol em todo o território do Estado do Espírito Santo, bem como no Território Nacional;

e) conceder filiação às Associações e Ligas Desportivas;

f) cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos, de liberações e demais atos dos poderes ou órgãos de hierarquia superior, aplicáveis ao basquetebol;

g) expedir regulamentos, avisos, portarias, notas oficiais e instruções às Ligas e Associações filiadas;

h) regular as transferências e inscrições de atletas, nos termos das Leis;

i) ter sobre seu controle técnico e científico o basquetebol do Estado do Espírito Santo;

j) defender os interesses das Associações filiadas e atletas nas suas relações com o Poder Público;

l) procurar fortalecer a união entre as Ligas e Associações filiadas;

m) intervir em qualquer Liga filiada para manter a ordem desportiva, a autoridade da Lei e o respeito para com os poderes da Federação.

Art. 3º - A Federação é constituída das Ligas Municipais e Associações filiadas ou que venham a se filiar e que mantenham a prática do basquetebol no Estado do Espírito Santo, desde que, sejam obedecidas as disposições deste Estatuto e dos Regulamentos.

Parágrafo Único - São fundadores da Federação as Associações que seguem: Clube de Regatas Saldanha da Gama; Clube de Natação e Regatas Alvares Cabral; Clube Libanês do Espírito Santo; - Praia Tennis Clube; Associação Desportiva Ferroviária Vale do Rio Doce e Associação Atlética SESI.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A organização e o funcionamento da Federação, -
respeitando o disposto neste Estatuto, obedecerão aos princípios -
constantes do Regulamento Geral, complementados com os atos emana-
dos da Assembléia Geral.

Art. 5º - A Federação é dirigida pelos poderes menciona-
dos no artigo 11 e ninguém poderá ser eleito ou designado para -
qualquer cargo ou função enquanto estiver cumprindo pena resultan-
te de decisões transitada ou julgada, imposta por filiada, Federa-
ção, CBB ou CND.

Art. 6º - As resoluções dos Poderes da Federação tem for-
ça executiva publicadas em NOTA OFICIAL.

Art. 7º - Todas as vagas que se verificarem nos Poderes
da Federação serão preenchidas por quem de direito, respeitadas as
disposições deste Estatuto, ficando estabelecido que esse provimen-
to perdurará tão somente pelo tempo que faltar para o término do -
respectivo mandato.

Art. 8º - O mandato de quem estiver cumprindo pena de
suspensão de seus direitos sociais, imposta por Associação filiada
ficará interrompido durante a vigência da pena, uma vez homologada
a competente notificação da Diretoria da Federação "ad referendum"
da Assembléia Geral.

Art. 9º - Nas eleições a serem realizadas, em casos de
empate, proceder-se-á um segundo escrutínio entre os empatados. Se
após o novo escrutínio, verificar-se outro empate, a decisão será
por sorteio.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer Poder da Federação, os
cargos serão ocupados, por brasileiros maiores de 21 anos, que - /
além de possuírem, reconhecida competência, gozem de conceito pú-
blico por suas virtudes cívicas, sociais e desportivas.

Parágrafo Segundo - A participação de estrangeiros nesses Poderes, está condicionada ao cumprimento das disposições legais.

Parágrafo Terceiro - Os membros dos Poderes não poderão ser remunerados, de qualquer forma pelas funções que exercerem na Federação.

Art. 10 - Após a devida comunicação por escrito, o membro de qualquer Poder ou órgão de cooperação ou execução poderá, durante o período administrativo licenciar-se do exercício do cargo ou função por prazo não excedente de 90 (noventa) dias. Ao poder competente cabe ajuizar os motivos alegados, assim como prorrogar, adiar ou interromper o gozo de qualquer licença concedida.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES

SEÇÃO I

DA DISCRIMINAÇÃO

Art. 11 - São Poderes da Federação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Tribunal de Justiça Desportiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Presidência;
- e) Diretoria.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - A Assembléia Geral, poder máximo da Federação, terá as funções legislativas e deliberativas e compor-se-á das Associações Desportivas filiadas e das Ligas filiadas, e somente podem participar dela, os filiados que:

- a) conter, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual

foi desmembrada ou com a qual se fundiu já era filiada há um ano conta do da data da assembléia a ser realizada;

b) possua alvará fornecido pelo Conselho Regional de Desportos, ou tenha solicitado sua renovação nos prazos e nos termos da lei;

c) figure na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital de convocação da Assembléia Geral e tenha atendido as exigências legais e estatutárias;

d) quando Liga, tenha promovido, pelo menos, um campeonato oficial em um dos dois anos anteriores ao da realização da Assembléia.

Parágrafo Primeiro - Nas reuniões da Assembléia Geral cada filiada terá direito a um voto:

a) quando houver campeonato masculino ou feminino, das categorias principal ou juvenil, no ano desportivo, a participação em apenas um deles é suficiente para assegurar o direito de voto.

Parágrafo Segundo - Perderá direito a voto:

a) a filiada que não participar, pelo menos, em um dos campeonatos masculino ou feminino, da categoria principal ou juvenil, em dois anos desportivos consecutivos, readquirindo-o a partir do momento em que iniciar sua efetiva participação em novo campeonato.

Parágrafo Terceiro - No caso de participação das filiadas em Assembléias Gerais com finalidade eletiva, sempre que houver dúvida em relação a legitimidade de tal participação, o voto da filiada deverá ser em separado, para posterior apuração e decisão, quando necessário.

Art. 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - em sessões ordinárias:

a) anualmente, na primeira quinzena de fevereiro, para conhecer e julgar o relatório das atividades do ano anterior, apresentado pelo Presidente da Federação, e o Parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas do último exercício e aprovar ou não, alterando, se necessário, o orçamento para o exercício seguinte;

b) trienalmente, coincidindo com a reunião prevista no item anterior para eleger o Conselho Fiscal, o Presidente e o Vice-Presidente da Federação, todos com mandato de 3 (tres) anos, permitindo uma reeleição;

c) trienalmente, até 08 (oito) dias após a sessão de que trata o item anterior, para dar posse ao Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal, e referendar os nomes dos Diretores;

d) anualmente, no quarto trimestre, com função legislativa a fim de reformar, se, for o caso, os Regulamentos, devendo a primeira reunião, realizar-se até o dia 10 (dez) de outubro.

II - Em sessões extraordinárias em qualquer época, sempre - que convocada por iniciativa do Presidente da Federação, do Conselho Fiscal ou por solicitação escrita de 3 (tres) Associações filiadas no mínimo.

Parágrafo Único - A ~~Asson~~bléia Geral, só poderá deliberar sobre os assuntos constantes dos respectivos Editais de Convocação.

Art. 14 - As reuniões para as sessões ordinárias do período legislativo, subsequente a primeira, serão convocadas por solicitação do Presidente da Assembléia Geral, eleito para esse período.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita, - com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por intermédio de Edital publicado em NOTA OFICIAL, enviada a cada filiado e em Jornal de grande circulação no Estado.

Parágrafo Único - Em primeira convocação, a Assembléia - Geral só poderá reunir-se com a presença da maioria simples dos seus componentes e, em segunda convocação uma hora depois, com - qualquer número.

Art. 16 - O Presidente da Federação abrirá os trabalhos de instalação da Assembléia Geral e solicitará a designação entre os seus membros, de um Presidente e de um Secretário.

Parágrafo Primeiro - Para as sessões da Assembléia Geral no período legislativo, o Presidente eleito para a primeira sessão instalará e presidirá todas as demais.

Parágrafo Segundo - O Presidente da Federação participará de todas as reuniões da Assembléia Geral, sem direito a voto.

Art. 17 - Compete a Assembléia Geral:

a) eleger o Presidente, o Vice-Presidente da Federação e o Conselho Fiscal, inclusive no caso de vacância no decorrer dos respectivos mandatos, dar posse aos eleitos.

b) cassar os mandatos do Presidente e Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal, depois de processo regular, desde que, a decisão seja tomada por dois terços (2/3) do total da Assembléia Geral.

c) referendar os nomes dos membros da Diretoria escolhida pelo Presidente da Federação.

d) julgar as contas da Federação, com o parecer - do Conselho Fiscal, bem como o relatório das atividades anuais, - apresentado pelo Presidente da Federação.

e) aprovar os orçamentos anuais da Federação.

f) autorizar ou não despesas extra-orçamentárias solicitadas, pelo Presidente da Federação.

g) delegar poderes especiais ao Presidente da Federação para em nome da mesma, praticar atos que escapam a compe - tência, exclusiva da Presidência.

h) aprovar o pedido de dissolução da Federação - desde que tomada por unanimidade da Assembléia Geral.

i) reformar o Estatuto da Federação, depois de de corridos dois anos, no mínimo, após a última alteração, salvo para dar cumprimento a lei ou deliberação do CND, pela votação favorável de dois terços (2/3) dos membros que a compõem.

j) elaborar ou reformar os Regulamentos da Federação.

l) referendar ou não a filiação ou desfiliação de Ligas ou Associações.

m) eliminar Ligas ou Associações filiadas, obedecidas as disposições legais e regulamentos vigentes.

n) aprovar ou não propostas da Diretoria da Federação sobre concessão de títulos honoríficos.

o) aprovar ou não os Estatutos das Ligas e Associãões filiadas ou as alterações introduzidas.

p) aprovar ou não o Regimento de taxas, cotas e mensalidades.

q) autorizar o Presidente da Federação a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos.

r) interpretar este Estatuto, em última instância e decidir sobre os casos omissos.

s) autorizar o Presidente a solicitar autorização à Confederação, para intervenção em qualquer de suas filiadas, - quando esta se fizer necessária, para manter a ordem desportiva e o respeito devido aos seus poderes internos, bem como para fazer - cumprir atos legalmente expedidos por órgãos ou representante do Poder Público.

Art. 18 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos ressalvados o disposto nas alíneas "b", "h" e "i" do artigo 17.

CAPÍTULO V

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 19 - O Tribunal de Justiça Desportiva, será composto de 7 (sete) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes escolhidos - dentre brasileiros de real expressão moral e desportiva, com manda - to de 03 (tres) anos, indicados pelo Presidente da Federação, e com homologação pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Tribunal de Justiça Desportiva terá a sua constituição, competência, jurisdição e funcionamento regula - dos pelos órgãos competentes da hierarquia esportiva brasileira, - cumprindo-lhe observar os preceitos legais por eles elaborados.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (tres) mem - bros efetivos, 3 (tres) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral na forma do disposto na alínea "b", item I do artigo 13 deste Es - tatuto.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;

- b) apresentar à Assembléia Geral, parecer anual - sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d) dar parecer sobre o projeto de orçamento;
- e) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que este lhe atribuir;
- f) denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos Estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- g) convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

Parágrafo Primeiro - O órgão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mes e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, do Presidente da Federação, dois terços (2/3) dos seus associados, ou de qualquer de seus próprios membros.

Parágrafo Segundo - Não poderá ser membro do órgão fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da respectiva entidade desportiva.

Parágrafo Terceiro - Os membros do órgão administrativo não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade desportiva na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude da infração de lei ou dos estatutos. Esta responsabilidade prescreve no prazo de dois anos, contados da data da aprovação, pela Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, das contas e do balanço do exercício em fim de mandato, salvo dispositivo legal em contrário.

Parágrafo Quarto - O órgão fiscal elegará seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no regimento interno que aprovar.

CAPÍTULO VII
DA PRESIDÊNCIA

Art. 22 - A Presidência da Federação, constituída pelo Presidente eleito na forma do disposto na alínea "b", item I do artigo 13, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, assessorada por uma Diretoria.

Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 23 - O Presidente da Federação terá as seguintes atribuições:

a) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da Federação;

b) representar a Federação em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador "ad judicial";

c) nomear e dispensar os Membros da Diretoria, - "ad referendum" da Assembléia Geral;

d) nomear, suspender, discutir, premiar, elogiar, abrir inquérito e instaurar processos, nos termos do Regulamento - Geral e observar a legislação vigente, designar seus assistentes - ou assessores e os componentes das comissões que constituir;

e) admitir, suspender ou demitir empregados;

f) convocar a Assembléia Geral, na forma do disposto nos artigos 13 e 14 deste Estatuto.

g) solicitar a convocação do Conselho Fiscal, - quando entender necessário;

h) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

i) rubricar os livros da Federação e assinar diplomas, títulos honoríficos, convites e outros papéis;

j) assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, balancetes, balanços, cheques de ordem de pagamento e documento que se relacionam com os dinheiros e haveres da Federação.

l) encaminhar ao Tribunal de Justiça Desportiva , os casos de sua competência, com as peças e as informações devidas.

m) determinar o imediato cumprimento das decisões emanadas, de qualquer Poder da Federação;

n) delegar, expressamente, poderes aos membros da Diretoria para prática de atos administrativos, desde que não envolvam responsabilidade pecuniárias para a Federação;

o) firmar em nome da Federação e desde que, devidamente autorizada, contratos, distratos ou qualquer documento de responsabilidade;

p) autorizar as despesas previstas no orçamento;

q) convocar as Associações filiadas, os atletas e auxiliares necessários à formação das Representações da Federação, no prazo de 3 (tres) dias.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 24 - A Diretoria da Federação, será constituída do Presidente, do Vice-Presidente, eleitos na forma do disposto na alínea "b", item I do artigo 13, por um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor Técnico, um Diretor para Assuntos Jurídicos e um Diretor da Escola de Oficiais de Basquetebol, Diretor Médico.

Art. 25 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por quinzena e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria serão convocadas e presididas pelo Presidente da Federação, a quem cabe o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - As atas das reuniões da Diretoria - serão lavradas em livro próprio e suas decisões publicadas em Nota Oficial.

Art. 26 - À Diretoria, coletivamente, compete:

a) auxiliar na administração da Federação;

b) conceder a filiação ou desfiliação de Ligas ou Associações "ad referendum" da Assembléia Geral;

c) conceder, suspender a condição de jogo, negar ou cassar o registro ou inscrição de amadores;

d) conceder em pleno gozo dos seus direitos;

e) aprovar ou não os jogos dos campeonatos ou torneios promovidos ou realizados pela Federação;

f) conceder ou não licença às Associações filia - das para promoverem ou participarem de jogos ou competições amisto - sas, regionais, interestaduais ou internacionais, sem prejuízo do cumprimento das tabelas de campeonatos ou torneios;

g) conceder ou não transferência de amadores, ob - servadas as disposições dos regulamentos vigentes;

h) aprovar ou não o quadro de oficiais;

i) propor a Assembléia Geral:

1) a reforma do Estatuto e do Regulamento Ge - ral;

2) o regimento de taxas, cotas e mensalidades, bem como, suas alterações;

3) a concessão de títulos honoríficos;

j) elaborar e aprovar o Regimento Interno.

Art. 27 - As atribuições dos Diretores serão regulados - no Regimento Interno da Diretoria.

TÍTULO III

DAS LIGAS E ASSOCIAÇÕES

CAPÍTULO IX

DA FILIAÇÃO

SEÇÃO I

DAS LIGAS

Art. 28 - As Ligas, cuja organização é facultativa, são órgãos de direção do basquetebol no âmbito municipal.

Art. 29 - Nos seus Estatutos, que se orientarão pelos da Federação, as Ligas regularão a sua organização, competência e fun - cionamento.

Parágrafo Único - Os Estatutos e suas reformas devem ser aprovadas pela Federação, sem o que não terão vigência.

Art. 30 - A Federação poderá admitir a filiação de Ligas a qualquer tempo "ad referendum" da Assembléia Geral, de acordo - com as leis vigentes não se permitindo a filiação de mais de uma Liga dentro do mesmo Município.

Art. 31 - São condições exigidas para a Filiação:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões emanadas de órgãos superiores;
- c) ter diretoria idônea, devendo constar do pedido de filiação os nomes, nacionalidade, profissão, número e órgãos expedidores dos documentos de identidade dos Diretores;
- d) ter como filiado pelo menos 2 (duas) Associa - ções, que efetivamente pratiquem o basquetebol;
- e) ter estatuto e demais regulamentos, organiza - dos de acordo com os preceitos da legislação desportiva em vigor;
- f) aprovar na Federação, o uniforme, escudo e pavilhão, nas cores que indicar, modificando-os se necessário, por determinação da Federação;
- g) pagar as taxas, percentuais, multas e quais - quer outras contribuições previstas na Federação, dentro dos prazos legais;
- h) localizar-se na sede do respectivo município;
- i) fornecer uma relação das quadras e instalações para competições, com localização e dados complementares;
- j) registrar todos os seus atletas na Federação;

Parágrafo Único - Obedecidas as disposições legais, são condições para permanência de qualquer Liga na Federação, além dos requisitos mencionados nestes artigos, as seguintes:

- a) manter alvará de funcionamento expedido pelo Conselho Regional de Desportos;
- b) reconhecer a Federação como única Entidade dirigente do basquetebol no Estado do Espírito Santo;

c) não permitir que as funções executivas sejam exercidas senão pelo respectivo Presidente;

d) disputar os Campeonatos e Torneios na forma prevista nos Regulamentos.

SEÇÃO II

DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 32 - As Associações poderão ser filiadas:

a) diretamente à Federação quando com sede no Município de Vitória;

b) diretamente às Ligas quando a sede nos demais municípios do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - As Associações com sede em municípios do Estado, onde não tenham constituído Ligas, terão sua vinculação por deliberação da Federação a uma Liga de outro município, por forma da legislação vigente ou diretamente a Federação, sem direito a voto.

Art. 33 - As Associações participarão dos Campeonatos - promovidos pela Federação na forma estipulada no Regulamento dos Campeonatos.

Art. 34 - São condições exigidas para a Filiação:

a) ter personalidade jurídica;

b) atender aos requisitos previstos no Regulamento Geral;

c) juntar a prova de registro na forma da legislação vigente, de acordo com as instruções do Conselho Nacional de Desportos;

d) ter denominação em idioma nacional, bandeira, escudo e uniforme inconfundível com os de qualquer outra Associação filiada;

e) constituir Diretoria idônea;

f) ter Estatuto devidamente aprovado na Federação;

g) efetuar os pagamentos de taxas, percentagens, multas e quaisquer outras modalidades de contribuição devidas à Federação ou às Entidades Superiores, dentro dos prazos legais;

h) cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos órgãos de Poderes da Federação, bem como as demais decisões de Entidades Superiores.

Parágrafo Primeiro - Obedecidas as disposições legais, são condições para permanência de qualquer Associação na Federação, além dos requisitos mencionados neste artigo, as seguintes:

a) manter alvará de funcionamento expedido pelo Conselho Regional de Desportos;

b) reconhecer a Federação como única Entidade de dirigentes de basquetebol no Estado do Espírito Santo;

c) não permitir que as funções executivas sejam exercidas senão pelo Presidente.

Parágrafo Segundo - Qualquer Associação perderá o direito a filiação da Federação, em virtude de:

a) renúncia expressa;

b) dissolução.

CAPÍTULO X

DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 35 - São direitos das Ligas:

a) dirigir o basquetebol na órbita do respectivo município;

b) reger-se por leis próprias, sujeitas à aprovação da Federação;

c) dirigir-se aos poderes componentes da Federação nos termos do presente Estatuto;

d) apresentar recursos aos Poderes competentes da Federação, bem como formular consultas, na conformidade da legislação vigente.

Art. 36 - São direitos das Associações:

a) disputar os campeonatos para os quais estejam habilitados, bem como as demais competições instituídas pela Federação ou Ligas a que estejam filiadas;

b) manter ~~relações~~ com as demais Associações vinculadas a Entidade nas condições estabelecidas pelas Leis e Regulamentos Desportivos;

c) apresentar recursos aos Poderes competentes da Federação, bem como formular consultas, na conformidade da legislação vigente;

d) participar da Assembléia Geral da Federação, - na forma prevista por este Estatuto;

e) beneficiar-se das organizações que a Federação, dentro da sua finalidade, possua ou venham a criar em favor dos - atletas das próprias Associações, observadas as competentes regulamentações;

f) impugnar a validade de competições, solicitar reconsiderações ou apresentar recursos dos atos que julgar lesivo aos seus interesses e aos seus atletas e sócios, observadas as - Leis da Federação;

g) denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, praticadas por outras Associações ou por pessoas vinculadas a quaisquer delas ou à Federação, podendo acompanhar - inquéritos e processos que, em consequência, venham a ser instaurados.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 37 - São deveres da Liga:

a) respeitar, cumprir e fazer cumprir, por todas as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a ela, este Estatuto, as Leis, os Regulamentos, os Códigos e as Regras desportivas;

b) remeter a Federação, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, um exemplar do seu Estatuto, todas as vezes que o reformar, e a relação da Diretoria, quando eleita ou modificada, com os respectivos antecedentes e mais indicações de profissões, - nacionalidade, endereço e tempo de duração do mandato;

c) não se entender diretamente com outros países, sobre assuntos internacionais, que não por intermédio da Federação e esta por intermédio da Confederação Brasileira de Basquetebol;

d) comunicar a Federação, a filiação das novas - Associações;

e) comunicar à Federação as penalidades que aplicar aos juridicionados, decorrentes de infrações às suas leis próprias ou de Entidades superiores, esclarecendo, sempre os motivos da sanção imposta;

f) remeter à Federação, dentro dos prazos estabelecidos em Regulamento, a tabela dos Campeonatos e Torneios que se organizar e aos quais deverão concorrer, obrigatoriamente, todas - as suas filiadas salvo se justificadamente estas forem desobrigadas;

g) remeter à Federação na primeira quinzena de janeiro de cada ano, o relatório de suas atividades desportivas e de sua situação financeira;

h) submeter, previamente à aprovação da Federação, os regulamentos referentes aos Campeonatos e Torneios de Basquetebol;

i) não disputar competições com entidades cuja situação não esteja regularizada perante a Federação e nem permitir, que participem em partidas de campeonatos, atletas que não forem devidamente inscritos ou que se encontrem cumprindo pena disciplinar;

j) não permitir que as pessoas penalizadas pela Justiça Desportiva ou pela Federação, exerçam qualquer função administrativa, técnica ou profissional;

l) promover, obrigatoriamente, campeonatos municipais, salvo motivo de alta relevância, a juízo da Federação;

m) impedir que seus dirigentes, atletas ou qualquer outras pessoas que lhe estejam diretamente vinculada, individualmente ou coletivamente, promova o descrédito da Federação ou, ainda desarmonia entre as filiadas;

n) não disputar competições patrocinadas ou promovidas por Entidades não filiadas, nem permitir que o faça suas Associações não reconhecidas pela Federação;

o) pagar todas as taxas, emolumentos, mensalidades, multas, percentagens ou qualquer outra contribuição prevista no Código Financeiro da Federação;

p) por à disposição da Federação, quando requisitado, os atletas, técnicos, médicos, massagistas, auxiliares e praça de esporte (sua ou das filiadas) sem ônus ou reservas, de qualquer natureza, segundo os respectivos contratos;

q) registrar todos os seus atletas na Federação;

r) arrecadar, nos jogos inter-municipais, interestaduais e internacionais, remetendo à Federação, no prazo de 15 (quinze) dias, as percentagens previstas na legislação específica, devido a ela ou a Federação, sob pena de ter negada licença para futuros jogos;

s) comunicar ao TJD as suas eventuais alterações.

Art. 38 - São deveres das Associações:

a) manter relações desportivas com as demais Associações e Entidades vinculadas a Federação;

b) cumprir as disposições deste Estatuto e Leis acessórias, assim como respeitar e acatar as autoridades e resoluções da Federação, abstendo-se de protestar publicamente contra elas;

c) providenciar para que compareça a Federação ou ao local por esta designado, quando legalmente convocado, qualquer dos seus dirigentes, sócios, atletas ou pessoas que lhe estejam vinculadas;

d) encaminhar por intermédio da Federação, as comunicações e solicitações que vier a fazer à autoridade pública, sobre inscrição de atletas, organização de partidas e o mais que se relacione com exato cumprimento de disposição legal, com a boa ordem e regularidade das competições;

e) submeter ao exame da Federação, para a necessária homologação, seu Estatuto, Regulamento e bem assim as alterações e reformas, que lhe introduzir dentro de 15 (quinze) dias as respectivas aprovações pelo órgão competente;

f) remeter a Federação, anualmente, os resultados técnicos, de todos os campeonatos e torneios que fizer disputar, assim como relatórios minuciosos das atividades dos cursos que realizar;

g) remeter, anualmente à Federação, diretamente ou por intermédio das Ligas, quando for o caso, o relatório sumário dos atos de administração;

h) fornecer a Federação, nos prazos marcados, dados estatísticos sobre assuntos e temas formulados pela Diretoria da Federação, no mes de janeiro de cada ano, para efeito de elaboração do relatório anual;

i) ceder a Federação e as Entidades Superiores, quando regularmente requisitados, seus atletas e suas praças de esporte.

j) solicitar licença à Federação e aguardar a sua concessão para promover competições amistosas ou para ausentar-se do Município ou do Estado com idêntico fim, com antecedência, pelo menos no primeiro caso, de 96 (noventa e seis) horas e no segundo, de 10 (dez) dias, indicando também os adversários que pretende enfrentar;

l) manter em suas quadras desportivas lugares próprios destinados aos membros do Conselho Nacional de Desportos, - Conselho Regional de Desportos, da Confederação e da Federação, - bem como às autoridades policiais incumbidas da preservação da ordem durante as competições.

CAPÍTULO XI

DAS INSÍGNIAS

Art. 39 - As cores da Federação serão as cores oficiais do Estado do Espírito Santo, isto é: azul, rosa e branca.

Art. 40 - A bandeira da Federação será retangular em tamanho oficial, contendo 11 (onze) listras horizontais em rosa - / e branco, todas da mesma largura, sendo 3 (tres) rosa e 2 (duas) brancas em menor tamanho, 3 (tres) rosa e 3 (tres) brancas em maior tamanho, terá no canto superior esquerdo um quadrado em azul, inserido em seu interior o escudo da Federação, o quadrado terá como medida de seus lados a soma da largura de 5 (cinco) - listras da bandeira.

Art. 41 - A flâmula será das mesmas cores, em forma triangular isosceles, com a base voltada para cima, sendo desenhada - as letras da Federação Espírito-Santense de Basquetebol.

Art. 42 - Poderão ser confeccionados gallardetes, nas cores da Federação, tendo ao centro o escudo da Federação.

Art. 43 - O escudo da Federação será de forma circular - orlado em azul, após a orla terá um espaço circular em branco, no vo espaço circular em azul e outro espaço circular em branco, após o quarto círculo, terá no fundo na parte superior uma meia lua na cor rosa, e na parte inferior uma meia lua na cor azul, entre as mesmas, haverá uma listra larga na cor branca, no interior da listra a sigla FESB na cor azul.

Art. 44 - O uniforme será nas cores da Federação, tendo a camisa na altura do peito, o respectivo escudo.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 45 - Constitui Patrimônio da Federação:

- a) bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) títulos de rendas;
- d) doações;
- e) saldos apurados nos balanços anuais.

Art. 46 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 47 - Constitui Receita da Federação:

- a) jóias de filiação;
- b) contribuição dos filiados;
- c) subvenção;
- d) juros e rendas diversas;
- e) taxas, cotas e multas;
- f) doações de qualquer natureza;
- g) rendas de títulos pertencentes à Federação;
- h) rendas eventuais.

Art. 48 - Constitui a Despesa:

- a) pagamento de impostos, taxas, aluguéis, luz, - telefone, prêmios de seguros;
- b) ordenado de empregados, encargos sociais;
- c) gratificações nos serviços contratados;
- d) aquisições de prêmios;
- e) contribuições devidas à Entidade Superior a que a Federação esteja filiada;
- f) custeio de competições promovidas pela Federação;
- g) aquisição, nos termos deste Estatuto, de bens móveis e de títulos de renda;
- h) gastos eventuais devidamente previstos pelo presente Estatuto;
- i) despesas com a participação da representação oficial da Federação.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem o respectivo documento estar devidamente processado e com o "INCA-SE" do Presidente da Federação.

Art. 49 - A previsão de receita e despesa constitui o orçamento da Federação a ser elaborado e aprovado nos termos deste Estatuto e do Regulamento Geral.

Parágrafo Único - Qualquer despesa extra-orçamentária no decorrer do exercício só poderá ser efetivada depois de prévia e expressamente autorizada por Assembleia Geral Extraordinária.

TÍTULO V

DA ESCOLA DE OFICIAIS DE BASQUETEBOL

Art. 50 - A Federação manterá uma Escola de Oficiais de Basquetebol, a qual compete:

- a) formar árbitros e oficiais de mesa;
- b) promover o ensino de Regras Oficiais, Leis e Regulamentos referentes ao basquetebol;

c) conferir diplomas aos alunos que concluírem os cursos;

d) escalar os árbitros para os jogos promovidos - pela Federação ou coordenados por essa;

e) ser a responsável direta pelos árbitros da Federação.

Art. 51 - A Escola de Oficiais de Basquetebol será dirigida pelo Diretor da Escola de Oficiais de Basquetebol.

Art. 52 - O Regulamento da Escola de Oficiais de Basquetebol, elaborado pelo Diretor da Escola de Oficiais de Basquetebol, será aprovado pelo Presidente da Federação.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - No caso da dissolução da Federação, os seus bens reverterão "pro rata" em benefício dos filiados.

Art. 54 - É proibida à Federação qualquer manifestação - de caráter político ou religioso.

Art. 55 - A Federação, com testemunho de reconhecimento e homenagem àqueles que se salientaram nos serviços prestados ao basquetebol poderá conceder os seguintes títulos:

a) Grande Benemerito: aos que, após galgarem a Benemerência, continuarem prestando serviços altamente relevantes ao basquetebol;

b) Benemérito: aos que tenham prestado ao basquetebol relevantes serviços, dignos de real reconhecimento, ou que - como atleta, já tenham conquistado a Emerência e possuam o número mínimo de pontos de acordo com a regulamentação própria;

c) Mérito: aos que como atletas, competindo pela Federação alcançaram o total de pontos previstos para a Emerência

de acôrdo com o Regulamento, e aos que, como técnicos, tenham conquistado para a Federação, Campeonatos Brasileiros de qualquer categoria;

d) Honorários: aqueles que o façam merecedores dessa homenagem, por serviços prestados ao desporto nacional.

Parágrafo Único - A Federação concederá: diplomas aos titulares admitidos como Grande Benemérito, Benemérito, Emérito e Honorário.

Art. 56 - Além dos títulos citados no artigo 55, poderá a Diretoria mediante homologação da Assembléia Geral, instituir - uma Galeria de Benfeitores do Basquetebol no Estado do Espirito Santo àqueles que contribuírem com auxílios, para a difusão do basquetebol.

Art. 57 - O Regulamento Geral da Federação deverá, em um capítulo específico denominado Regulamento de Acesso, definir as normas que estabelecem condições para que qualquer Associação filiada, seja enquadrada como as categorias especiais, bem como para que as desta categoria, deixem de sê-la.

Art. 58 - O Regulamento Geral, deverá em capítulo específico, denominado Regulamento dos Campeonatos, definir as normas que regularão a realização dos diferentes campeonatos, quer os realizados pela Federação, quer aqueles patrocinados pelas - Ligas.

Parágrafo Único - As reformas por ventura introduzidas no regulamento de que trata este artigo, durante o período legislativo, só entrarão em vigor para a temporada seguinte.

Art. 59 - As Ligas e Associações Desportivas e os Membros de seus Poderes, reconhecem a Justiça Desportiva como competente - para redimir, originariamente, os conflitos entre eles e a Federação, a Liga e as demais Associações Desportivas.

Art. 60 - A Assembléia Geral que aprova este Estatuto - promove, também, a eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente da Federação, do Conselho Fiscal, para exercerem mandatos provisórios até homologação do mesmo Estatuto pelo Ministério da Educação quando, então, serão procedidas as eleições previstas no artigo 13 alínea "b", deste Estatuto.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61 - O presente Estatuto, aprovado na Assembléia Geral da Federação Espirito-Santense de Basquetebol, realizada em 07 (sete) de julho de 1980 (mil novecentos e oitenta), depois de publicado no Diário Oficial, com aprovação prévia da Confederação Brasileira de Basquetebol e do Conselho Nacional de Desportos em parecer homologado pelo Ministro da Educação e Cultura, passará a vigorar na data de sua respectiva inscrição ou averbação no Registro Público.

Vitória, 07 de outubro 1980.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexa ao Proc. nº 3172/87

A Comissão de Justiça

Em *25/11/87*

[Signature]
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador *Gibson*

Muniz para relatar

Em *25/11/1987*

Estanislau Costa Stein
Estanislau Kostka Stein

É constitucional legal

este o nosso parecer

Ass 30/11/87

[Signature]
[Signature]

Aprovado o parecer.

Encaminhe-se à Secretaria da Câmara

S.S.A.V. *17/12/87*

Estanislau Costa Stein
Presidente da Comissão

A Assessoria Técnica, para extrair os

Ass. e incluir no Expediente.

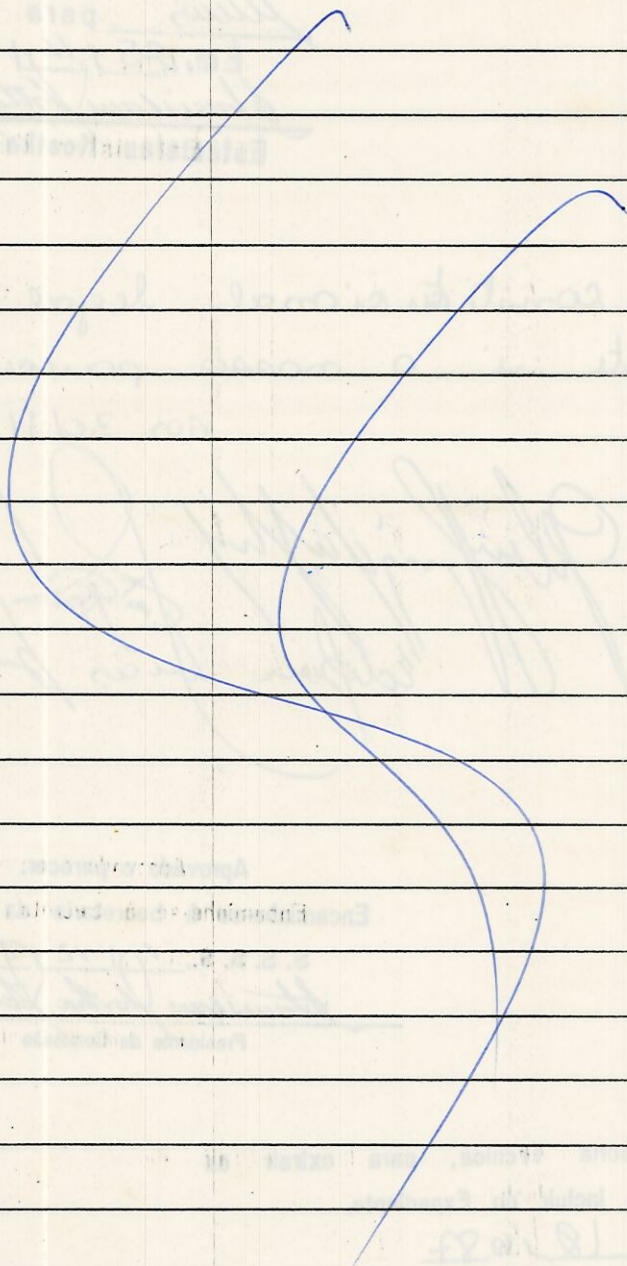
Em *02/12/1987*

[Signature]
Superintendente Administrativo

C. Pato
Muito Grato
Por lembrar e lembrar
dos valores

Em 03-12-1952

Qu





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexa ao Proc. n.º 2172/87

Inclua-se na ordem do Dia.
A Superintendência para as devidas providências.

Em *03/03/88*

[Signature]
Presidente da Câmara

A Assessoria Técnica, para extrair os

Atos e incluir no Expediente, *disse incluir na Ordem do Dia.*

Em *08/03/88*

[Signature]
Superintendente Administrativo

Rejeitado em Discussão Única

Arquive-se.

S.S. *29/03/88*

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

ARQUIVE - SE

EM *04/04/88*

[Signature]
SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA - CONTROLE DE PROCESSOS

NÚMERO DO PROCESSO

DATA DO PROCESSO

DATA DA LEITURA

CODIFICAÇÃO E NÚMERO DA MATÉRIA

3172887

AUTOR

Arnaldo P. da Vitória e outro

CONTEÚDO

Considerando de utilidade pública a Federação Espiritosantense de

Basquetebol- FESB

LEGISLAÇÃO CITADA?

RESUMO DA LEGISLAÇÃO

SIM

NÃO

LEGISLAÇÃO CITADA FOI ANEXADA AO PROCESSO?

PRAZO ESPECIAL PARA VOTAÇÃO?

TEMPO/DIAS

JÁ DEVOLVIDO À SEÇÃO LEGISLATIVA?

SIM

NÃO

SIM

NÃO

SIM

NÃO

RELATOR

PROCESSO RECEBIDO EM

PRAZO PARA ENTREGAR O PARECER / DIAS

INFORMAÇÃO SOLICITADA?

CONTEÚDO DA INFORMAÇÃO

SIM

NÃO

INFORMAÇÃO DATA DO PEDIDO

DATA DA DEVOLUÇÃO

PROCESSO DEVOLVIDO EM

RELATÓRIO FAVORÁVEL?

DATA DE DEVOLUÇÃO A SEÇÃO LEGISLATIVA

SIM

NÃO

HOVE EMENDA?

NÚMERO DA EMENDA

RESUMO DA EMENDA

SIM

NÃO

RELATOR DA EMENDA

PROCESSO RECEBIDO EM

PROCESSO DEVOLVIDO EM

PROCESSO DEVOLVIDO A SEÇÃO LEGISLATIVA?

DATA DE DEVOLUÇÃO A SEÇÃO LEGISLATIVA

SIM

NÃO

HOVE VETO?

DATA DE COMUNICAÇÃO

SIM

NÃO

RELATOR DO VETO

PROCESSO RECEBIDO EM

PRAZO/DIAS

PROCESSO DEVOLVIDO A SEÇÃO LEGISLATIVA?

DATA DE DEVOLUÇÃO A SEÇÃO LEGISLATIVA

SIM

NÃO